



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSULTIVO E CONTENCIOSO NO ÂMBITO TRABALHISTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E O ESCRITÓRIO AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O **INSTITUTO GNOSIS**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, com endereço na Avenida das Américas nº 11.889, sala 302, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Executivo, Sr. [REDACTED] LGPD - Lei 13709, portadora da carteira de identidade [REDACTED] LGPD - Lei 13709 expedida pelo [REDACTED] LGPD - Lei 13709 e inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] LGPD - Lei 13709, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, grupo 1510/1511/1512, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.860/0001-31, neste ato representado por sua sócia [REDACTED] LGPD - Lei 13709 [REDACTED] LGPD - Lei 13709, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº [REDACTED] LGPD - Lei 13709 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços jurídicos especializados em Direito Trabalhista, em caráter consultivo e contencioso, objetivando atender às demandas provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2021 (A.P 2.1 e UPA Rocinha) firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, mediante a execução dos seguintes serviços:

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

- 1.1.1. Atuação junto aos setores internos do **CONTRATANTE** para prevenir litígios e orientar o melhor comportamento para o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 1.1.2. Emissão de pareceres jurídicos no âmbito trabalhista;
- 1.1.3. Representação do **CONTRATANTE** em todos os processos judiciais no âmbito trabalhista;
- 1.1.4. Representação do **CONTRATANTE** junto ao Ministério Público do Trabalho e demais órgãos de controle trabalhista;
- 1.1.5. Representação do **CONTRATANTE** junto aos sindicatos das categorias;
- 1.1.6. Participação em reuniões que envolvam questões trabalhistas;
- 1.1.7. Consultoria ao setor de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**;
- 1.1.8. Atuação em quaisquer outras questões que envolvam o Direito Trabalhista.

1.2. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta apresentada pelo **CONTRATADO** são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- 2.1.1. Cumprir, rigorosamente, a execução deste Contrato, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei nº 8.906/94);
- 2.1.2. Prestar os serviços descritos no **OBJETO** com presteza, lisura e eficiência;
- 2.1.3. Cumprir os prazos processuais referentes aos litígios que estejam sob sua responsabilidade;
- 2.1.4. Apresentar relatório de acompanhamento processual;
- 2.1.5. Propor e participar de reuniões junto aos setores internos do **CONTRATANTE** para prevenir litígios e orientar o melhor comportamento para o cumprimento das obrigações trabalhistas;

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



2.1.6. Disponibilizar profissional qualificado para participar de reuniões cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO**;

2.1.7. Informar da renúncia a eventual mandato processual dentro do prazo legalmente estipulado;

2.1.8. Representar o **CONTRATANTE** junto ao Ministério Público do Trabalho e demais órgãos de controle trabalhista, bem como sindicatos das categorias;

2.1.9. Elaborar pareceres jurídicos referentes a questionamentos trabalhistas que lhe sejam dirigidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A obrigação do acompanhamento processual e/ou de inquéritos contida no objeto deste **CONTRATO** finda com a rescisão do mesmo, independente de notificação prévia, não obrigando o **CONTRATADO** ao acompanhamento das ações após o término deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. Fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades, principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no não cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros;

3.1.2. Informar ao **CONTRATADO** de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide.

3.1.3. Pagar ao **CONTRATADO**, no dia previsto para o vencimento, as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861



3.1.4. Ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhes forem solicitadas, ou que se tornem imprescindíveis a juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerado o seu objeto, incluindo despesas com locomoção, bem como cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), considerando o limite de 1.200 funcionários vinculados ao Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro: Os valores referentes aos custos de deslocamento de profissionais, estadia ou demais valores necessários para a execução do objeto contratual deverão ser reembolsados pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

Parágrafo Segundo: O valor a que se refere o item 4.1 será corrigido anualmente pelo IPCA ou outro índice que melhor representar a variação da inflação.

4.2. Eventuais defesas ou demandas não contempladas no objeto do presente **CONTRATO** serão acordadas a parte, não estando contempladas no valor ora pactuado.

4.3. As despesas relativas a honorários de perícia, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos eventuais processos em que seja parte o **CONTRATANTE**, não estão contemplados no valor deste **CONTRATO** e serão adiantados e/ou ressarcidos pela mesma, à vista das respectivas solicitações e/ou dos respectivos comprovantes.

4.4. Os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** pertencerão ao **CONTRATADO**, ficando, desde já, acordado que os mesmos deverão ser perseguidos pelo mesmo, junto a parte vencida, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer parcela deste pagamento. Apenas as custas dos processos deverão ser restituídas ao **CONTRATANTE**.

4.5. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser

encaminhada pelo **CONTRATADO**, que deverá conter obrigatoriamente o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente **CONTRATO** é celebrado para pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para fins de desmobilização de equipe.

5.3. O presente **CONTRATO** será rescindido automaticamente em caso de encerramento do Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CONTRATADO** atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências ou documentos expedidos ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato à signatária do presente instrumento e demais sócios e associados, bem como aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que componham ao quadro funcional do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO DE JANEIRO
Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850
bl. 3, gr. 1510, Barra da Tijuca
Tel.: (21) 2533-6628

SÃO PAULO
Alameda Santos, nº 2313, Cj. 81
Cerqueira César
Tel.: (11) 3061-2861

E, por estarem certo e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

LGPD - Lei 13709

23.

INSTITUTO GNOSIS
CONTRATANTE

LGPD - Lei 13709

AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: